



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1582

VETO Nº 50 AO PROJETO DE LEI Nº 12.873/19

PROCESSO Nº: 5918

Trata-se de veto total ao VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 12.873, de autoria do Vereador Leandro Palmarini e Rogério Ricardo que Prevê psicólogo no quadro de servidores das escolas da rede municipal de ensino.

É o relatório

PARECER:

Argumenta o Chefe do Executivo que *“saber, a atenção psicológica, nas escolas, para alunos, professores e demais profissionais, porém tal o faz de modo a interferir na iniciativa reservada ao chefe do Executivo para dispor sobre funcionalismo público e, além disso, atinge a estrutura e atribuições de órgão público.”*

Por estas razões, esta Procuradoria se manifesta pela manutenção do veto oposto, mantendo o entendimento de parecer anteriormente emitido.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Por isso, opina-se pela **manutença do veto** oposto pelo Chefe do Executivo.

O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 2º, da L.O.J.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

Jundiaí, 16 de dezembro de 2024.





Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz
Procurador Jurídico

Gabriela Hapuque S. Silva
Estagiária de Direito

Gabriel G. Flausino Negrini
Estagiário de Direito

